



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional São José/Faculdade Alvorada de Tecnologia		UF PR
ASSUNTO: Criação do curso de Ciências Contábeis.		
RELATOR CONSELHEIRO: Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.007273/96-60		
PARECER Nº: 636/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05.11.97

I - MÉRITO E VOTO

Seguindo os termos do Parecer nº 135/97 - DEPES-SESu/MEC, a Relatora não avalia a proposta por tratar-se de cópia de projeto de idêntico teor ao dos processos abaixo relacionados:

- Faculdade de Ciência da Computação Cristo Rei - Proc. 23000.007060/96-29
- Faculdade Versalhes - Proc. 23000.007099/96-64
- Faculdade São Vicente Palloti - Proc. 23000.007278/96-83

Brasília-DF, 05 de novembro de 1997.


Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.
Sala das Sessões, 05 de novembro de 1997.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente 

Conselheiro Jacques Velloso - Vice-Presidente 

Par. 636/97

Curso. Sika

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

I - IDENTIFICAÇÃO

Processo nº.: 23000.007273/96-60

Mantenedora: Associação Educacional São José
Endereço: Rua Neo Alves Martins, 2205
Maringá - PR
Fone: 222 - 0443
Mantida: Faculdade Alvorada de Tecnologia
e Educação de Maringá
Município: Maringá - PR
Assunto: Criação do curso de Ciências Contábeis
Nº de vagas: 150 (cento e cinquenta)

Parecer nº: 23000.007273/96-60 - DEPENDENTE DE MÉRITO

Esta Comissão considera prejudicada a análise técnica de mérito do projeto de autorização para funcionamento deste curso, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, tendo em vista que os elementos contidos nos documentos deste processo são meras cópias comuns e de idêntico teor aos encontrados simultaneamente também nos processos abaixo relacionados:

- Faculdade de Ciência da Computação Cristo Rei - 23000.007060/96-29
- Faculdade Versalhes -23000.007099/96-64
- Faculdade São Vicente Palloti - 23000.007278/96-83

Este fato preclude a continuidade da análise do projeto apresentado e o parecer conclusivo desta CEE/Contábeis é pela não aprovação de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "D".

Brasília, 29 de janeiro de 1997

CEE/Contábeis

Masayuki Nakagawa

Araceli Cristina de Sousa Ferreira



César Augusto Tibúrcio Silva

Luiz Carlos Miranda

Paulo Schmidt